Diário Oficial
do Município de Penedo
diario.penedo.al.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026 - 17:00:21 | Ano XIV - Edição Nº 5747

ÍNDICE DE MATÉRIAS

Decreto **Págs. 02 a 07**
Edital **Págs. 08 a 09**
Portaria **Págs. 10 a 15**

Autenticidade e Segurança Digital

Este documento é assinado digitalmente para garantir sua integridade e autenticidade jurídica. Você pode validar este documento a qualquer momento apontando a câmera do seu celular para o QR Code ao lado ou verificando a Hash criptográfica.

HASH SHA-256 PARA VALIDAÇÃO:

`55a5b555b4764cdc72aa7f22832a10cd3bc5b95af3994ea28efd331dbdb27d97`

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.055, DE, 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização como ação articulada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, estabelecendo procedimentos de acompanhamento e avaliação da aprendizagem das crianças da Rede Municipal de Ensino de Penedo-Alagoas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO-ALAGOAS, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, que estabelece em seu art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, visando desenvolvimento da pessoa e do prepara o para o exercício da cidadania;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Base da Educação Nacional, que estabelece, em seus arts. 22, 23 e 32, as diretrizes para o ensino fundamental, priorizando a alfabetização como uma das principais netas educacionais.

CONSIDERANDO a meta 5 da Lei Federal nº 13.005/2014- Plano Nacional da Educação e dá providências;

CONSIDERANDO a meta 05 da Lei Municipal nº 1.537/2015 - Plano Municipal da Educação.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CP nº2, de 22 de dezembro de 2017, que instituiu e orienta a implantação da Base Nacional |Comum Curricular.

CONSIDERANDO o art. 11, § 2º, da Lei nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada-CNCA, determinando aos entes federativos a adoção de políticas de alfabetização próprias ou adesão às normas nacionais.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 8.768 de 9 de Dezembro de 2022 que dispõe sobre a instituição o Programa Escola 10 – Criança Alfabetizada no âmbito do sistema estadual e redes de ensino;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização a ser implementada no município em regime de colaboração com o Estado e Governo Federal, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização neste território com ações voltadas à promoção da alfabetização na perspectiva da garantia do acesso, do direito à aprendizagem e inclusão social visando até o final do 2º ano do Ensino Fundamental promovendo ações articuladas e sustentadas nas legislações nacionais e diretrizes pedagógicas atuais.

Art. 2º No âmbito da Política Municipal de Alfabetização de que trata o artigo anterior, caberá ao Município implementar ações que assegurem as condições pedagógicas, administrativas e financeiras

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

necessárias para a superação dos baixos índices de aprendizagem nos Anos Iniciais com vistas na melhoria da qualidade do ensino, considerando:

I- Garantir a estrutura física e os insumos para que tenham boas condições de funcionamento;

II- Implementar, acompanhar, avaliar e fomentar políticas, programas e iniciativas para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do Ensino Fundamental;

III- Assegurar medidas de recomposição das aprendizagens, com prioridade na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências de leitura, escrita e produção até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, visando que todos os estudantes alcancem o nivelamento adequado;

IV- Estabelecer estratégias, em seu âmbito, para identificar, reconhecer e disseminar práticas pedagógicas exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização, desenvolvidas por professores e equipes gestoras das escolas da educação infantil e notadamente do Ciclo de Alfabetização e dos anos iniciais do ensino fundamental.

V- Oportunizar o oferecimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com a finalidade da promoção do ensino e aprendizagem, em como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, TEA, TDAH, outros e altas habilidades.

VI- Assegurar ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

VII- Promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento fundamentado no letramento e alfabetização.

VIII- Divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas do Ciclo de Alfabetização e Anos Iniciais.

IX- Analisar dados relativos à aprendizagem dos estudantes das plataformas CNCA, SAEB, SAVEAL, Penedo Avalia para garantir a recomposição das aprendizagens.

X- Ofertar salas de recursos para estudantes que necessitam deste atendimento especializado.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º - Constituem objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I- Elevar a qualidade de ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, prioritariamente no ciclo de alfabetização, por meio de metodologias específicas e eficazes, em regime de colaboração com o governo federal e estadual.

II- Implementar programas e ações de intervenções pedagógicas voltadas à alfabetização promovendo formação continuada dos professores e gestores no âmbito do sistema municipal de ensino.

III- Assegurar a distribuição de materiais didáticos e recursos pedagógicos que promovam a alfabetização.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

IV- Realizar avaliações: diagnóstica, formativa e somativas durante o ano letivo com a finalidade de monitorar a aprendizagem, identificar dificuldades e orientar intervenções pedagógicas nos anos iniciais do Ensino fundamental.

V- Promover medidas para a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências fundamentais e básicas dos estudantes matriculados na rede de ensino, prioritariamente de leitura e escrita e matemática até o final dos anos finais do ensino fundamental, principalmente àqueles que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização na idade certa.

VI- Reconhecer e premiar professores e equipe gestora que apresentarem resultados de destaque na alfabetização, incentivando o compartilhamento de boas práticas.

VII- Promover ações que visem a alfabetização dos estudantes com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 4º- Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, instituída através da Lei estadual nº 8.768 de 9 de Dezembro de 2022, a saber:

I- Priorização da alfabetização nos primeiros anos do ensino fundamental.

II- Estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental.

III- Formação de professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental voltadas para a alfabetização.

IV- Participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar.

V- Estímulo ao hábito de leitura e escrita por meio de ações que propiciam os cantinhos de leitura e integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação que vise desenvolver o gosto pela leitura.

VI- Incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem.

CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO-ALVO

Art. 5º- A Política Municipal de Educação tem por público-alvo:

I- Crianças da Educação Infantil (4 e 5 anos);

II- Estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental referentes as turmas do 1º e 2º anos;

III- Estudantes da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;

IV- Estudantes da modalidade de jovens e adultos;

V- Estudantes das modalidades especializadas da educação.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

§1º- São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II e V do caput.

Art. 6º - São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I- Professores da educação infantil;
II- Professores atuantes nas turmas de primeiro e de segundo ano do ensino fundamental;
III- Professores das diferentes modalidades da educação básica;
IV- Equipe multidisciplinar;
V- Coordenadores e articuladores da Rede Municipal;
VI- Diretores e vice-diretores;
VII- Dirigentes da rede municipal
VIII- Famílias;
IX- Organizações da sociedade civil
X- Conselho Municipal de Educação

CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO

SEÇÃO I
Gestão da política de Alfabetização

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pela criação de programas e ações em defesa da garantia do direito à alfabetização.

Art. 8º- A Secretaria Municipal de Educação compete:

I- Indicar os articuladores e formadores no âmbito do Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada, garantindo condições para sua participação, monitorando o trabalho e promovendo a replicação das formações para articuladores, gestores e /ou professores;
II- Organizar a documentação referente ao acompanhamento pedagógico, garantindo:
a) A definição de metas bimestrais;
b) A avaliação do progresso dos estudantes;
c) A indicação das estratégias de recomposição das aprendizagens
d) O acompanhamento efetivo e intensivo da frequência escolar e Busca ativa.
III- Realizar investimentos nas escolas, com aquisição de livros, jogos, materiais e equipamentos que favoreçam à alfabetização;
IV- Elaborar um cronograma de formação continuada dos profissionais da Educação, com vistas a melhoria das práticas pedagógicas, oportunizando o compartilhamento de experiências exitosas;
V- Orientar sobre a aplicação de avaliações de alfabetização realizadas pelo Ministério da Educação e pela Secretaria Estadual de Educação e no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

VI- Elaborar e acompanhar programas de apoio pedagógico, na perspectiva do trabalho colaborativo e inclusivo, com prioridade para as turmas dos 23ºs anos, em como para as salas com maior defasagem na aprendizagem, após avaliação dos resultados bimestrais.

VII- Criação do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, de caráter consultivo, composta por representantes das Diretorias de formação, gestão e assessoramento técnico da SEMED e Conselho Municipal de Educação, para acompanhar, avaliar e propor melhorias na execução da Política Municipal de Alfabetização do município de Penedo-AL.

SEÇÃO II
Formação continuada de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar

Art. 8º- Os processos formativos deverão acompanhar as orientações das formações promovidas pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e Criança Alfabetizada Estado de Alagoas, além de estarem focadas nas necessidades do território.

Parágrafo único- Os processos formativos deverão estar pautados em uma perspectiva dialógica e reflexiva s obre a prática pedagógica, colaborativa e na troca de experiências entre pares.

SEÇÃO III
Reconhecimento e compartilhamento de boas práticas

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá estratégias, em seu âmbito de atuação, para identificar, reconhecer e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização, desenvolvidas por professores e equipes gestoras das escolas da educação infantil e dos anos iniciais, prioritariamente do Ciclo de Alfabetização (1º e 2º anos) do ensino fundamental.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO AE AVALIAÇÃO

Seção I

Art. 10º Constituem mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização deste município:

I- Os indicadores educacionais advindos das avaliações CNCA, SAEB e SAVEAL;

II- Os instrumentos criados pelo Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização;

III- Análise de relatórios de acompanhamento realizados pela equipe de técnicos responsáveis pelo acompanhamento nas escolas;

IV- Indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática.

Parágrafo único: Compete a Secretaria de Educação disponibilizar os modelos de acompanhamento pelas escolas e registrado em Ata devolutiva do monitoramento.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11- Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12 -Compete à Secretaria Municipal de Educação de Penedo-AL, juntamente ao Conselho Municipal de Educação acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 13- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo-AL, 09 de outubro de 2026, 390º ano de elevação à categoria de Vila, 184 de elevação a condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA LOPES:12359076434
Assinado de forma digital por RONALDO PEREIRA LOPES:12359076434
Dados: 2026.10.09 13:21:54 -03'00'

RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

CONSELHO CURADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE PENEDO - FUNPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA
COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL

EDITAL Nº 02/2026 – FUNPATRI / COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL
DIVULGAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DE CREDENCIADOS AO CONSELHO CURADOR DO FUNPATRI (BIÊNIO 2026–2028)

A **COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL**, instituída na forma do Art. 3º do Edital de Convocação Pública e Regimento Eleitoral nº 01/2026 – FUNPATRI, em cumprimento ao disposto no cronograma oficial estabelecido no Art. 6º, Item 03, e com base nas atribuições que lhe confere o Art. 4º, incisos I e II do referido instrumento convocatório, bem como nos termos da Lei Municipal nº 1.901/2026 e do Decreto Municipal nº 1.053/2026, torna pública a LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS CREDENCIADOS para o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Curador do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Penedo (FUNPATRI) para o biênio 2026–2028:

Art. 1º Da Relação dos Preliminares Credenciados.

I - SEGMENTO I – Empresários do Setor de Turismo situado na área protegida, DEFERIDO PRELIMINARMENTE:

a) **Titular indicado:** Leisesmaik Vieira da Silva - Galpão Zureta Artesanato e Turismo LTDA

b) **Suplente indicada:** Jessica Santos Vital Galvão

II - SEGMENTO II – Proprietários de Imóveis localizados na área protegida:

a) **Titular indicado:** Lúcia Regueira Lucena

b) **Titular indicado:** Ângela Vieira Moura Trindade

III - SEGMENTO III – Moradores da Comunidade da área protegida:

a) **Titular indicado:** Manoel Pereira Junior

b) **Suplente Indicado:** Ana Maria Freire Soares Lessa

IV - SEGMENTO IV – Entidades e ONGs de preservação do patrimônio ou promoção da cultura:

a) **Titular indicada:** Cleide Mônica Alves

b) **Suplente indicada:** Cleide Farias Correia Mota

David

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | agpre@penedo.al.gov.br

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Todos os credenciados foram Deferidos Preliminarmente.

Art. 2º Fica aberto o prazo para a interposição de recursos administrativos e impugnações em face da presente Lista Preliminar de Credenciados no período de 07/10/2026 a 11/10/2026, em estrita observância ao Item 04 do Art. 6º do Edital nº 01/2026 – FUNPATRI.

Art. 3º Os recursos e eventuais impugnações deverão ser protocolados formalmente e dirigidos à Comissão Eleitoral Especial, contendo a fundamentação cabível, documentos probatórios pertinentes e identificação clara do requerente, mediante:

I - **Protocolo Presencial:** Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), situada na sede administrativa do Município de Penedo/AL; ou

II - **Canal Digital:** E-mail oficial indicado no Edital de Convocação Pública nº 01/2026.

Art. 4º O julgamento dos recursos e a divulgação do resultado da Homologação Final ocorrerão no dia 17/10/2026, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Penedo.

Penedo, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, 390º ano de elevação à categoria de Vila, e 184º de elevação à condição de Cidade.

Karla Lorrosa Barros
KARLA LORROSA BARROS
Presidente da Comissão Eleitoral Especial

David Oliveira Silva
DAVID OLIVEIRA SILVA
Membro da Comissão Eleitoral Especial

MANOEL MESSIAS DOS SANTOS
Membro da Comissão Eleitoral Especial

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 14.042, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º, 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 8.768 de 9 de Dezembro de 2022 que dispõe sobre a instituição o Programa Escola 10 – Criança Alfabetizada no âmbito do sistema estadual e redes de ensino;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 1.055/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização como ação articulada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, estabelecendo procedimentos de acompanhamento e avaliação da aprendizagem das crianças da Rede Municipal de Ensino de Penedo-Alagoas e demais legislações aplicáveis;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de caráter consultivo e de assessoramento à gestão municipal, para subsidiar a gestão das estratégias necessárias à consecução dos objetivos do Compromisso no município de Penedo/Alagoas.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º – O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização representa o esforço do município na gestão e articulação de políticas públicas, em regime de colaboração com o Ministério da Educação (MEC) e a Secretaria de Educação do Estado de Alagoas, para assegurar a alfabetização das crianças na idade certa e recompor a alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 3º – Constituem diretrizes para basilar a atuação do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

- Fortalecimento do regime de colaboração e da cooperação federativa entre os entes federados para garantir o direito de aprender de todas as crianças;

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

- Alinhamento à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
- Reconhecimento da autonomia do município e das unidades escolares que integram o sistema municipal de ensino na execução das políticas públicas de educação básica, em atenção ao papel indutor, articulador e coordenador do Ministério da Educação;
- Reconhecimento do protagonismo do município e das instituições educacionais que ofertam a educação infantil e a primeira etapa do ensino fundamental nos processos de alfabetização;
- Assistência técnica e financeira da União ao município e deste às escolas que integram o sistema municipal de ensino;
- Enfrentamento das desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero para a promoção da equidade educacional nos territórios estadual e municipal;
- Centralidade dos processos de ensino-aprendizagem e das necessidades das escolas;
- Garantia do direito à formação continuada a professores, gestores educacionais e técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
- Monitoramento, acompanhamento e avaliação contínuos da política de alfabetização no município;
- Reconhecimento do papel importante que a Educação Infantil cumpre no processo de apropriação da linguagem escrita pelas crianças;
- Reconhecimento da Secretaria Municipal de Educação como órgão executivo da política de alfabetização;
- Reconhecimento do Conselho Municipal de Educação como órgão colegiado normativo, consultivo, propositivo e fiscalizador das políticas educacionais;
- Valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental.

CAPÍTULO II FINALIDADE E PRINCÍPIOS DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 4º – O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização tem como finalidade promover a gestão articulada entre as escolas, os órgãos do sistema de ensino e as articulações regional e estadual, com vistas a assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental e recuperar aprendizagens de alunos do 3º, 4º e 5º ano que não consolidaram as habilidades competentes.

Art. 5º – São princípios do Comitê Municipal:

- Trabalho colaborativo para garantir o direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;
- Gestão democrática e participativa;
- Promoção da equidade educacional;
- Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- Valorização das infâncias e suas singularidades;
- Respeito à autonomia pedagógica do(a) professor(a) e das escolas.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º – O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização é composto pelos seguintes membros da Secretaria Municipal de Educação de Penedo/Alagoas:

- Secretário(a) Municipal de Educação - Luciano Barros Lucena;
- Articulador(a) Municipal do CNCA - Keith Guimarães Santana Maia;
- Formador(a) Municipal da Educação Infantil – Roberta de Oliveira Rocha;
- Formador(a) Municipal do Ciclo de Alfabetização – Ana Paula Santos Lemos;
- Formador(a) Municipal da Formação para a Recomposição das Aprendizagens nos 3º, 4º e 5º anos – Rafaela do Nascimento Santos;
- Representante da Diretoria/Setor de Educação Infantil e Creches – Valéria da Cruz Reis;
- Representante da Diretoria/Setor de Anos Iniciais – Marilda Lira Soares Marinho de Melo;
- Representante da Diretoria da EJA(I) – Clesia dos Santos Moreira;
- Representante da Diretoria/Setor de Ensino de Anos Finais – Denizia Thomas dos Santos;
- Representante do Conselho Municipal de Educação – Maria Leonildes Rodrigues Moreira;
- Representante da Diretoria/Setor de Ação à Inclusão Escolar – Rayane Vilela Santos;
- Representante da Gestão – Ronaldo Vicente dos Santos;
- Representante(s) do Serviço de Inspeção Escolar – Marisa Lira Soares.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 7º – Compete ao Comitê Estratégico a gestão da política municipal de alfabetização, a partir dos seguintes eixos:

- Eixo de Governança;
- Eixo de Formação de Profissionais de Educação e Melhoria das Práticas Pedagógicas e de Gestão Escolar;
- Eixo de Melhoria e Qualificação da Infraestrutura Física e Pedagógica;
- Eixo de Sistema de Avaliação;
- Eixo de Reconhecimento de Boas Práticas.

SEÇÃO I EIXO GOVERNANÇA MUNICIPAL

Art. 8º – São atribuições do Comitê no Eixo de Governança Municipal:

- Conhecer e disseminar na rede municipal os marcos legais e as diretrizes da política nacional, estadual e municipal de alfabetização;
- Reunir-se, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do(a) Articulador(a) Municipal;
- Elaborar Plano de Trabalho Anual, a partir das metas pactuadas entre os entes federados;
- Monitorar, acompanhar e avaliar os resultados da política de alfabetização em âmbito municipal, fazendo análises e comparações com os resultados estaduais e nacionais;
- Articular-se com os gestores escolares para gestão colaborativa da política;
- Contribuir com o processo de avaliação permanente da implementação e dos resultados do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

- Articular-se com os órgãos colegiados da gestão municipal para a gestão democrática e participativa da política educacional;
- Assegurar a memória de gestão da política, por meio de organização de arquivos, em que constem: relatórios mensais, registros fotográficos, atas de reuniões, fichas de acompanhamento, gráficos e tabelas que comprovem as evidências dos resultados das ações do programa nas escolas.

SEÇÃO II EIXO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO E MELHORIA DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 9º – São atribuições do Comitê no Eixo de Formação de Profissionais de Educação e Melhoria das Práticas Pedagógicas e de Gestão Escolar:

- Garantir a qualidade da formação continuada em âmbito municipal;
- Garantir, junto à Secretaria Municipal de Educação, a participação dos formadores municipais nas formações remotas e presenciais, em âmbito regional;
- Garantir a logística e a infraestrutura necessárias à realização das formações com qualidade;
- Articular profissionais para cumprir cronogramas e carga horária das formações;
- Incentivar grupos de estudos locais e a realização de seminários sobre alfabetização;
- Articular as pautas das formações aos resultados das avaliações do CNCA, as quais fornecem subsídios para a evolução contínua das políticas de alfabetização e das práticas pedagógicas desenvolvidas em sala de aula.

SEÇÃO III EIXO MELHORIA E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA

Art. 10 – São atribuições do Comitê no Eixo de Melhoria e Qualificação da Infraestrutura Física e Pedagógica:

- Realizar visitas in loco às escolas para avaliar a infraestrutura física e pedagógica, mobilizando a Secretaria Municipal de Educação para o apoio necessário à melhoria e à expansão das escolas, de modo a contribuir para a qualidade do processo de alfabetização;
- Engajar gestores municipais para implementar cantinhos de leitura em 100% das escolas;
- Manter a guarda em local seguro e realizar a distribuição dos materiais didáticos suplementares destinados a atender aos objetivos do Compromisso;
- Manter a guarda em local seguro e realizar a distribuição e disponibilização de recursos pedagógicos, equipamentos, materiais e outros insumos utilizados pela rede de ensino para a implementação dos programas de alfabetização;
- Monitorar o uso efetivo dos materiais, recursos pedagógicos e equipamentos destinados às ações do Compromisso;
- Mobilizar a gestão municipal para adquirir livros de literatura apropriados à faixa etária, ao contexto sociocultural, ao gênero e ao pertencimento étnico-racial dos estudantes.

SEÇÃO IV EIXO DE SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 11 – São atribuições do Comitê no Eixo de Sistema de Avaliação:

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

- Mobilizar e orientar as equipes escolares na realização das avaliações formativas do CNCA de língua portuguesa e matemática, com foco na melhoria dos resultados educacionais e na redução das desigualdades de aprendizagem observadas entre os estudantes;
- Mobilizar a aplicação da avaliação estadual anual de língua portuguesa e matemática, SAVEAL;
- Mobilizar as escolas para assegurar no mínimo 80% dos estudantes participantes nas avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep;
- Monitorar os resultados das avaliações formativas do CNCA e das avaliações externas estadual e nacional, com vistas ao aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem em sala de aula e à promoção do processo de alfabetização dos estudantes;
- Priorizar intervenções pedagógicas em escolas com menores indicadores educacionais.

SEÇÃO V EIXO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 12 – São atribuições do Comitê no Eixo de Boas Práticas:

- Contribuir com a mobilização e implementação das atividades de pesquisa, produção e sistematização de conhecimentos e evidências científicas a partir do processo de implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- Estabelecer estratégias, em seu âmbito de atuação, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização;
- Disseminar as diretrizes do Selo Nacional de Boas Práticas do CNCA no sistema municipal de ensino;
- Elaborar critérios para políticas de reconhecimento de boas práticas em âmbito municipal, em diálogo com o Conselho Municipal de Educação, a partir das diretrizes nacionais.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 13 – As reuniões do Comitê Municipal da são consideradas atividades internas da Secretaria Municipal de Educação, podendo seus membros convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões.

Art. 14 – Na eventualidade da participação de convidados(as) dos órgãos/entidades, o(a) titular da Secretaria Municipal de Educação precisa ter ciência e aprovar tal participação.

Art. 15 – A participação dos membros do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 16 – Os membros do Comitê se reunirão presencialmente ou por videoconferência.

Art. 17 – Recomenda-se que as reuniões do Comitê sejam lavradas em ata.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

A**rt. 18** – O Comitê Municipal poderá implementar ações complementares que garantam o direito à alfabetização.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19 – O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê serão providos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Penedo-AL, 09 de outubro de 2026, 390º ano de elevação à categoria de Vila, 184 de elevação a condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA LOPES:12359076434
Assinado de forma digital por RONALDO PEREIRA LOPES:12359076434
Dados: 2026.10.09 13:21:02 -03'00'

RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito Municipal